



RACISMO ESTRUTURAL: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA PESSOAS NEGRAS

STRUCTURAL RACISM: ANALYSIS OF POLICE VIOLENCE AGAINST BLACK PEOPLE

RACISMO ESTRUCTURAL: ANÁLISIS DE LA VIOLENCIA POLICIAL CONTRA LOS NEGROS

Camilla Barros de Lima¹, Tayná Regina da Silva¹

e4124575

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i12.4575>

PUBLICADO: 12/2023

RESUMO

A presente pesquisa avalia a constante violência policial contra negros, especificamente na última década, discorrendo sobre casos com grande repercussão nas mídias. Abordando o racismo contra moradores das favelas brasileiras e a ADPF 635, que ficou conhecida como ADPF das favelas pela vida, que estava vigente durante o período da pandemia. A metodologia de pesquisa utilizada é a bibliográfica, sendo a abordagem qualitativa, possibilitando a análise de dados confiáveis e atuais, tendo seu embasamento em doutrinas, legislação, artigos, livros e reportagens.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo Estrutural. Violência. Pandemia.

ABSTRACT

The present research evaluates the constant police violence against blacks, specifically in the last decade, discussing cases with great repercussion in the media. Addressing racism against residents of Brazilian favelas and ADPF 635, which became known as the ADPF of favelas for life, which was in force during the pandemic period. The research methodology used is bibliographic, with a qualitative approach, enabling the analysis of reliable and current data, based on doctrines, legislation, articles, books and reports.

KEYWORDS: Structural racism. Violence. Pandemic.

RESUMEN

La presente investigación evalúa la constante violencia policial contra los negros, específicamente en la última década, discutiendo casos de gran repercusión en los medios de comunicación. Abordar el racismo contra los residentes de las favelas brasileñas y el ADPF 635, que pasó a conocerse como el ADPF de las favelas vitalicias, que estuvo vigente durante el período de pandemia. La metodología de investigación utilizada es bibliográfica, con un enfoque cualitativo, que permite el análisis de datos fiables y actuales, basados en doctrinas, legislación, artículos, libros e informes.

PALABRAS CLAVE: Racismo Estructural. Violencia. Pandemia.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa avalia a constante violência policial contra negros na última década, discorrendo sobre a origem de suas leis, conceitos, suas consequências, o aumento dos casos de racismo ao longo dos anos, casos com grande repercussão, como a morte de George Floyd em vinte e cinco de maio de 2020, nos EUA, e outras diversas abordagens. Desta forma, se discute sobre o perfil das vítimas, casos repercutidos pela mídia, o aumento da porcentagem de mortes e violência na pandemia, operações policiais e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental _ ADPF 635 _ vigente em nosso país durante a pandemia.

¹Acadêmicas do 10º período do curso de Direito da UNICERRADO - Centro Universitário de Goiatuba.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

RACISMO ESTRUTURAL: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA PESSOAS NEGRAS
Camilla Barros de Lima, Tayná Regina da Silva

O aumento dos casos de racismo durante os anos teve relevância, em janeiro de 2023, foi sancionada a Lei 14.532/23 que equipara a injúria racial ao crime de racismo, com sua pena aumentada de um a três anos para de dois a cinco anos de reclusão. (Senado, 2023).

A justificativa para o presente trabalho foi analisar os crimes de racismo e violência policial, muitas vezes levando a homicídios, e também o preconceito diante dos moradores das favelas brasileiras. O assunto vem sendo constantemente reportado pela mídia, gerando revoltas e protestos diante das mortes de inocentes, algumas vezes vindo das pessoas que deveriam proteger e não gerar revolta e medo.

A pesquisa se baseou na importância de entender e expor as raízes e consequências do racismo estrutural na sociedade brasileira contemporânea. A violência policial contra pessoas negras, de acordo com a percepção destes pesquisadores, tem se mostrado um fenômeno alarmante e recorrente, levantando questionamentos sobre a efetividade do sistema de segurança pública, bem como os preconceitos arraigados na estrutura policial.

Ao analisar a relação entre racismo estrutural e violência policial, cabe esclarecer que racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam (Almeida, 2019).

O racismo estrutural é oriundo de ações, hábitos, situações, falas e pensamentos que estão na vida da população brasileira, fazendo assim a promoção direta ou indiretamente da segregação ou da intolerância racial. As ações das instituições do Estado, por vezes acabam impondo regras e padrões racistas, reproduzindo situações que culminam na segregação do racismo (MACEDO *et al.*, 2021).

O racismo estrutural refere-se a um sistema de opressão e discriminação baseado na raça que está arraigado no tecido social, político e econômico de uma sociedade. Ao contrário do racismo individual, que engloba atitudes e ações discriminatórias dos indivíduos, o racismo estrutural é mais sutil e permeia todas as áreas da vida, perpetuando sistematicamente a discriminação racial. Se manifesta em práticas, políticas e normas que favorecem certos grupos raciais em detrimento de outros. Essas estruturas discriminatórias estão presentes em instituições como o sistema de justiça criminal, o sistema educacional, o mercado de trabalho, a habitação, a saúde e muitas outras áreas da sociedade.

Um exemplo de racismo estrutural é a desigualdade no acesso à educação de qualidade. As escolas em áreas habitadas principalmente por minorias étnicas, muitas vezes lutam com a falta de recursos, professores mal qualificados e infraestrutura precária que mantêm oportunidades educacionais iguais entre os grupos raciais. Isso pode levar a diferenças no desempenho acadêmico que limitam as perspectivas de vida e perpetuam um ciclo de desvantagem socioeconômica. No mercado de trabalho, onde pessoas de determinados grupos raciais podem sofrer discriminação em contratações, promoções e salários. Além disso, as políticas públicas que afetam a moradia, o sistema de justiça criminal e o acesso à saúde também podem refletir e perpetuar a discriminação racial estrutural.

Jovens negros e favelados do nosso país, mesmo não havendo pena de morte no Brasil, tem sua participação aumentada em estatísticas de homicídio decorrentes de operações policiais nas

RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

RACISMO ESTRUTURAL: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA PESSOAS NEGRAS
Camilla Barros de Lima, Tayná Regina da Silva

favelas, por serem ligados ao tráfico de drogas e ainda notificados, majoritariamente, como autos de resistência (Silva, 2020).

O jornalista Misha Glenny, autor do livro “O Dono do Morro - Um homem e a batalha pelo Rio”, declara que “os grandes traficantes brasileiros não estão nas favelas”, pois, o lucro gerado a partir da exportação de droga comercializada no atacado por indivíduos de classe média e alta não se igualam com os gerados pelo comércio doméstico (Silva, 2020).

A violência policial contra negros no Brasil é um problema sério e generalizado que tem despertado preocupação nacional e internacional. Pessoas de ascendência africana e afro-brasileira frequentemente sofrem abuso e discriminação por parte das autoridades, destacando a profunda desigualdade social e racial no país.

A Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, dispõe sobre os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, no qual sua pena é de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, sendo imprescritível e inafiançável. Apesar de ser crime, a punição é branda. A lei falha sobre este assunto, pois são vários os casos que ocorre uma filtragem racial na abordagem e em apreensões policiais, acometidas com violência e descaso, onde além da agressão, resulta até na morte do indivíduo.

O racismo vem de décadas, além do ódio, são ideias que estão enraizadas e passam de geração para geração. Para o médico e antropólogo de formação Cesare Lombroso, as características e também traços faciais apontavam uma pessoa criminoso, e seu pensamento era de que um criminoso teria traços de inferioridade orgânica e psíquica, sendo, segundo ele: traços faciais como o crânio pequeno, grande órbita ocular, testa inclinada, e protuberante na parte inferior da cabeça. O indivíduo que age com frieza, que não tem remorso e é impulsivo. O pensamento é retrógrado, pois somente a aparência não deve ser julgada para identificar um criminoso.

A lei de racismo foi criada após um hotel, em São Paulo, ter negado a hospedagem de uma mulher negra americana, no ano de 1950, conforme palavras da Agência Senado:

“Involuntariamente, em 11 julho de 1950, a turnê que a célebre dançarina e coreógrafa americana Katherine Dunham fazia pelo Brasil acabou por interferir nos rumos da história do país. Numa terça-feira à noite, em sua estreia no Teatro Municipal de São Paulo, ela aproveitou o intervalo entre o primeiro e o segundo ato para fazer uma denúncia aos repórteres que cobriam o espetáculo. Revoltada, a artista relatou que, dias antes, o gerente do Esplanada, o luxuoso hotel vizinho do teatro, se recusara a hospedá-la ao descobrir que era uma “mulher de cor”. (Agência Senado, 2020)

As estatísticas mostram que os negros estão sujeitos a uma taxa muito maior de violência policial e homicídio do que outros grupos étnicos. Frequentemente são visados, detidos, revistados e tratados com desconfiança pelas autoridades, mesmo sem motivo legítimo. Essa prática discriminatória alimenta uma cultura de medo e insegurança entre as comunidades negras, minando a confiança nos policiais e contribuindo para a escalada da violência.

As atitudes frente à população negra, vinda de policiais, população, estado e outros agentes, é consequência de um processo histórico que estabeleceu uma hierarquia e discriminação entre as



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

RACISMO ESTRUTURAL: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA PESSOAS NEGRAS
Camilla Barros de Lima, Tayná Regina da Silva

raças, partindo assim a justificativa de desigualdades econômicas, políticas e culturais brasileiras (Macedo *et al.*, 2021).

Lidar com o racismo estrutural requer esforços conjuntos para mudar normas, políticas e instituições que perpetuam a discriminação racial. Isso requer reconhecer o racismo estrutural, promover a igualdade de oportunidades e implementar políticas para corrigir as desigualdades históricas e promover a justiça racial.

A brutalidade policial contra os negros no Brasil é particularmente evidente nas favelas e áreas urbanas marginalizadas, onde a presença da polícia é frequentemente caracterizada por operações violentas e abusos de poder. Casos de tortura, execuções extrajudiciais e desaparecimentos forçados têm sido relatados, deixando uma marca indelével nas comunidades negras e em toda a sociedade brasileira.

É importante ressaltar que a violência policial contra negros não representa toda a força da ordem brasileira, mas é um problema sistêmico que requer ação decisiva das instituições governamentais. É necessário promover mais treinamento sobre questões de racismo e discriminação dentro das agências de aplicação da lei, bem como uma investigação completa e responsabilização por casos de abuso.

O combate à violência policial e ao racismo exige um compromisso coletivo da sociedade brasileira. É fundamental fomentar uma cultura de respeito e igualdade, combater os estereótipos raciais e promover a diversidade e a inclusão. As organizações de direitos humanos e os movimentos sociais têm um papel crucial na conscientização pública, promovendo o diálogo e trabalhando para uma mudança real e duradoura.

CASOS DIVERSOS

Em Minneapolis, Minnesota, EUA, no ano de 2020, ocorreu um crime de racismo que estimulou uma onda de protestos em mais de 75 cidades estadunidenses, assim como em vários outros países. George Floyd foi sufocado até sua morte por mais de oito minutos pelo policial branco Derek Chauvin. George Floyd, já imobilizado, dizia “Não consigo respirar”, essa fala posteriormente virou emblema da luta antirracista (Costa, 2020).

Dessa forma, se destaca que o risco não se refere apenas a uma doença mortal, mas também da grande violência das ações policiais, exemplo disso é o caso de João Pedro, de 14 anos, que foi morto por um tiro de fuzil dentro da casa de seus primos, onde foram feitos 70 disparos no local, que de acordo com os policiais, teria ocorrido uma perseguição a integrantes de grupos armados da região. João Pedro, antes do ocorrido, disse a seguinte frase para a mãe: “Mãe, fica tranquila, a gente tá dentro de casa”, sua mãe teria ligado após ouvir disparos feitos por um helicóptero da polícia. Após o acontecimento, o menino foi levado pelo helicóptero de polícia, sua família ficou a procura por mais de 10 horas e encontrou o corpo do adolescente em um necrotério (Silva, 2020).

Diante de casos como esse, observa-se que o racismo e a letalidade policial em conjunto sempre deixam mortes de inocentes, não importando o que estão fazendo ou onde estão, são somente julgados pela cor da sua pele, correndo constantemente risco de ser a próxima vítima. Vítimas como o

RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

RACISMO ESTRUTURAL: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA PESSOAS NEGRAS
Camilla Barros de Lima, Tayná Regina da Silva

músico Evaldo dos Santos, morto em 2019, caso que ficou conhecido como “caso dos 80 tiros”. Em fevereiro de 2018, o Governo Federal do Brasil interveio na autonomia do Rio de Janeiro, por causa de uma crise de segurança pública, essa intervenção terminou em dezembro do mesmo ano, tendo como marco a presença do exército nas ruas, tendo acréscimo de 30% de mortes por operações policiais. Porém, o exército ainda faz patrulha regularmente na região, e em 2019, militares do exército fuzilaram oitenta vezes contra o carro onde se encontrava Evaldo dos Santos e sua família, Evaldo morreu na hora, um catador de papel Luciano Macedo, que passava no local, tentou ajudar e foi atingido e acabou morrendo dias depois (Pechinch *et al.*, 2020).

As mortes por intervenção policial no Rio de Janeiro ultrapassaram 1.814 no ano de 2019, maior índice da série histórica, já em 2020 houve uma queda para 1.245, após a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635. A maior parte das mortes por intervenção policial foram causadas por policiais militares, responsáveis por 72,75%, enquanto policiais civis foram autores de 2,8% dos casos em 2020, nos 24,5% restantes a informação sobre a autoria estava indisponível. As mortes fora do serviço são de 3,7% e as que ocorreram no serviço foram 71,8% dos casos, para 24,5% a informação é indisponível (Bueno *et al.*, 2021).

De acordo com Bueno (2021), as mortes letais em 2020 tiveram variações, tendo a taxa média nacional de 3,0 contabilizados em grupo de 100 mil habitantes:

As menores taxas, ou seja, as polícias menos letais foram as do Distrito Federal (0,4), Minas Gerais (0,6), Mato Grosso do Sul (0,7), Paraíba (0,9) e Piauí (1,1). Já os estados em que as polícias estaduais foram mais letais foram Amapá (13,0), Goiás (8,9), Sergipe (8,5), Bahia (7,6) e Rio de Janeiro (7,2), taxas muito elevadas e que indicam uso excessivo da força por parte das polícias locais.

Em 2019, cerca de 35.543 negros foram mortos, negros são 79,1% das vítimas de mortes causadas por ações policiais. Mais da metade da população do Brasil é negra, são cerca de 56,7%, isso de pessoas autodeclaradas, essa taxa pode ser mais ampla se considerar os que não se declaram como negros. Há uma vulnerabilidade do grupo considerado "minorias sociais" em questão das violências que resultam em morte. Indivíduos negros têm 2,7 mais chances de serem vítimas de homicídio (Morello, 2020).

ADPF das favelas vigente durante o período da pandemia de covid-19

A ADPF 635 tem como tema as graves violações de direitos humanos durante as intervenções policiais no Rio de Janeiro, trazendo assim o racismo estrutural vindo da polícia. As invasões de domicílio, prisão arbitrária e execução sumária atingem de forma desproporcional o público negro, sendo que 67% dos residentes das favelas pobres alvo da intervenção policial no Rio de Janeiro são negros, como prevê a liminar deferida pelo Ministro Luiz Edson Fachin (Olsen, 2021).

A ADPF 635 determinou que não fosse realizadas operações policiais em favelas do Rio de Janeiro durante a pandemia da Covid-19, salvo em possibilidades absolutamente excepcionais, adotando cuidados caso realizadas essas operações, de certo modo, se obteve uma queda momentânea na quantidade de mortes pelas operações policiais (Fernandes, 2021). Em 06 de maio de



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

RACISMO ESTRUTURAL: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA PESSOAS NEGRAS
Camilla Barros de Lima, Tayná Regina da Silva

2020, ficou conhecido como “a operação mais letal do Rio de Janeiro”, quando a favela do Jacarezinho foi palco de uma chacina e diversas famílias tiveram seus direitos violados (Zanotti, 2021). A ação envolveu 4 blindados, 250 policiais e 2 helicópteros (G1, 2021). De acordo com Zanotti (2021, p. 28) a operação policial se deu pelo fato de aliciamento de menores para o tráfico:

O que foi alegado preliminarmente pela polícia, de que a investigação e ação policial se daria devido ao fato de aliciamento de menores para o tráfico de droga, foi renovado em um novo relatório (data de 09/05/2021) que indica que a operação tinha como o único objetivo o cumprimento de 21 mandados de prisão, e que havia sido expedido pela 19ª Vara Criminal pelo fato de tráfico de droga.

De acordo com o veículo de notícia G1, essa operação deixou 25 mortos, entre eles um policial que foi baleado na cabeça. Não esclarecendo quem são as vítimas e a situação em que foram atingidas, a corporação afirmou que os 24 mortos eram criminosos. A polícia negou que praticou execução, os moradores afirmam que mais mortes ocorreram além das que foram noticiadas, além de terem seus celulares confiscados e casas invadidas, foi provocado um intenso tiroteio (G1, 2021). Como dito pelos moradores, muitas das vítimas foram executadas mesmo após se renderem, enquanto algumas dessas vítimas não tinham nenhuma participação com o tráfico de drogas (Zanotti, 2021). Como citado acima, a ADPF afirma que os corpos não podem ser retirados indevidamente, devendo os corpos serem removidos por profissionais treinados e com cautela, juntamente com uma perícia, isso para visar uma investigação cautelosa do acontecido evitando abuso de autoridade. Zanotti (2021, p. 29) ressalta que isso não ocorreu:

A Folha de São Paulo, na data de 13.05.2021, indica que os boletins médicos sobre os corpos dos 27 mortos na Chacina mais letal do Rio de Janeiro, foram atingidos por arma de fogo no rosto, abdômen e nas costas. Afirmam que, devido aos corpos e órgãos dilacerados é possível identificar que os cadáveres foram retirados mortos do local, tornando o ato ilegal nos moldes da decisão da ADPF 635.

Com a chegada da pandemia, as operações policiais nas comunidades do Rio de Janeiro tiveram uma queda, porém, retomaram com intensidade atingindo mais indivíduos, quando comparado com o ano de 2019. A política pública de guerra contra as drogas, importada dos EUA, tem obtido um super encarceramento de jovens pretos e pobres, vitimando essa mesma população pelas inúmeras intervenções policiais. Ao mesmo tempo, essa guerra contra as drogas acaba não tendo os resultados estimados (Botelho *et al.*, 2020).

A ADPF foi ajuizada pelo PSB como garantia de direito à vida de seus moradores. No primeiro trimestre de 2021 foram registradas 453 mortes por intervenção policial no Rio de Janeiro. Essa ação constitucional é direcionada ao desrespeito do governo estadual, a garantias fundamentais tais como direito à vida, à dignidade da pessoa humana e à igualdade na elaboração e implementação de sua política de segurança pública, que vem se mostrando uma política de extermínio de pessoas negras e pobres (Fernandes, 2021).

As operações policiais, em grande parte, vem acompanhada com a letalidade, atingindo majoritariamente negros moradores da periferia, que como será abordado, é decorrente do racismo, como é retratado pelas mídias e indivíduos que sofrem diariamente com o racismo.

RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

RACISMO ESTRUTURAL: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA PESSOAS NEGRAS
Camilla Barros de Lima, Tayná Regina da Silva

Dessa forma, decorrente do racismo estrutural que contém no Brasil, foi proposta a ADPF 6352, que segundo a coluna “Por Elas”, publicada pelo site “Justificando (2021)”, foi ação protocolada pelo partido PSB e determinada pelo STF em 04 de agosto de 2020.

A pandemia trouxe grande vulnerabilidade para pessoas moradoras das periferias do Brasil, principalmente as do Rio de Janeiro, que não somente se preocuparam com o vírus em questão, mas, com a alta violência policial em suas intervenções nas favelas. Essa Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635 tem como principal função o direito à vida, aludindo a importância da conservação dos direitos humanos, que é constantemente negado à população negra e periférica.

Embora sejam mais de 130 anos de abolição da escravatura no Brasil, a idealização que “a carne mais barata do mercado” é a negra, faz com que negros tenham suas vidas estabelecidas como descartáveis. Como exposto por Fernandes (2021), “O que se vê na ADPF 635 é a estruturação irrefreável destes grupos de favelas em verdadeiras potências, capazes de movimentar a mais alta Corte do país”.

Nesse sentido, a ADPF 635, mesmo não sendo uma mudança estrutural da solução da violência nas comunidades vindo dos policiais, estabelece um paradigma de como uma ação institucional coerente com os pressupostos constitucionais de reconhecimento da dignidade da pessoa, erradicação do racismo e promoção da vida podem trazer resultados claros em termos estatísticos (Matosinhos *et al.*, 2020). Como aborda Oliveira (2020):

“A ADPF 635 enriquece a jurisprudência que reforça as limitações do agir político quando esta viola e vulnerabiliza um grupo já marginalizado, ao fazê-lo oportuniza uma maior centralidade na educação enquanto uma política pública essencial ao desenvolvimento do indivíduo e da sua comunidade, o que promove também a paz e a justiça social. A decisão, responsabilizando civil e criminalmente os agentes que a violem, cria incentivos negativos para o poder público corrigir suas ações e de maneira colaborativa sair de um estado de violação de preceitos constitucionais fundamentais e de obrigações convencionais na esfera internacional. O desafio agora é monitorar o cumprimento e garantir a eficácia da decisão na garantia dos direitos humanos dos grupos que mais precisam.”

MÉTODO

A metodologia usada para realizar esse estudo foi a bibliográfica, juntamente com pesquisas documentais indiretas, sendo a abordagem qualitativa, possibilitando a análise de dados confiáveis e atuais, tendo seu embasamento em doutrinas, legislação, artigos, livros e reportagens. O método de abordagem foi o dedutivo.

Pesquisas em bases de dados acadêmicos, como Google acadêmico, artigos científicos, livros e outros materiais de relevância ao estudo do tema mencionado.

CONSIDERAÇÕES

O racismo estrutural é algo que está enraizado na sociedade, que gera desigualdades sistemáticas e discriminação contra pessoas negras. Essa discriminação se manifesta de maneira alarmante em diversas formas, com agressões, xingamentos e ódio. Essas interconexões refletem a necessidade de enfrentar o racismo em todas as suas formas, melhorando as instituições policiais,

RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

RACISMO ESTRUTURAL: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA PESSOAS NEGRAS
Camilla Barros de Lima, Tayná Regina da Silva

aplicando mais educação nos jovens, e que promovam a justiça social para alcançar uma sociedade igualitária e justa.

Para que haja melhoria na sociedade em todos esses aspectos, é necessário utilizar-se de abordagens abrangentes e que envolvam mudanças estruturais prática, como treinamento e conscientização, meios de abordagens que envolvam explicações nas escolas e nas ruas, conscientização racial, procedimentos que possam eliminar práticas discriminatórias, dentre outros.

Sendo assim, se conclui que, para uma sociedade livre desses crimes contra pessoas negras, é necessário que haja, acima de tudo, equidade, que as pessoas sejam tratadas como iguais. A educação é o primeiro passo a seguir, para conseguir um mundo com equidade, pois a educação dá discernimento, oportunidades para crescimento mental e até espiritual. Pessoas com conhecimento podem mudar o mundo. De tal forma, terá uma sociedade justa e que respeita os direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. [S. l.]: Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

BOTELHO, Larissa Gabriela Cruz; LIRA, Joyce Abreu. Controle judicial das políticas públicas e necropolítica no rio de janeiro em tempos de Covid-19. **Revista da seção judiciária do Rio de Janeiro**, 2020.

BUENO, Samira; MARQUES, David; PACHECO, Dennis. As mortes decorrentes de intervenção policial no brasil em 2020. **Anuário brasileiro de segurança pública**, 2021.

COSTA, Hallana Moreira Ramalho. **Caso George Floyd: Uma Análise do Enquadramento das Notícias de Casos de Racismo e Injúria Racial na Imprensa Brasileira**. [S. l.: s. n.], 2020.

FERNANDES, Maíra; LOPES, Mariana; SOARES, Pollyana de Santana. Considerações sobre as vidas dos moradores das favelas e a ADPF 635. **Revista Consultor Jurídico**, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-26/escritos-mulher-direito-vidamadores-favelas-adpf-635>

G1. Nº de pessoas mortas pela polícia cresce no Brasil no 1º semestre em plena pandemia; assassinatos de policiais também sobem. Por Clara Velasco, Felipe Grandin, Gabriela Caesar e Thiago Reis, **G1**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-daviolencia/noticia/2020/09/03/no-de-pessoas-mortas-pela-policia-cresce-no-brasil-no-1osemestre-em-plena-pandemia-assassinatos-de-policiais-tambem-sobem.ghtml>

G1. Operação no Jacarezinho deixa 25 mortos, provoca intenso tiroteio e tem fuga de bandidos. Por Diego Haidar, Elza Gimenez, Filipe Fernandes, Guilherme Peixoto e Henrique Coelho. **G1 Rio**, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/06/tiroteio-deixa-feridos-nojacarezinho.ghtml>

MACEDO, Júlia Magalhães Paes Rego; MÁXIMO, Alícia Gabriella Alves Costa. **Abordagem Policial: Uma Análise Sobre os Efeitos do Racismo Estrutural na Discricionariedade Policial**. [S. l.: s. n.], 2021.

MATOSINHOS, Isabella; REIS, Daniely; SANTOS, Angélica dos. Os alvos da violência policial e a ADPF 635. **POR ELAS**, 2020. Disponível em: <https://www.justificando.com/2020/09/10/os-alvos-da-violencia-policial-e-a-adpf-635/>



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

RACISMO ESTRUTURAL: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA PESSOAS NEGRAS
 Camilla Barros de Lima, Tayná Regina da Silva

MORELLO, Mariana. Negros são 79% das vítimas de mortes causadas por ações policiais. **R7**, 2020. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/negros-sao-79-das-vitimas-de-mortes-causadas-por-acoes-policiais-20112020>

OLIVEIRA, Daniel Calarco. **O direito à educação enquanto limitador da ação estatal na Segurança Pública na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635**. Rio de Janeiro: FGV, 2020.

OLSEN, Ana Carolina Lopes; KOZICKI, Katya. **Constitucionalismo Transformador Como Instrumento de Enfrentamento do Racismo Estrutural: O Papel do STF**. [S. l.: s. n.], 2021.

PECHINCH, Isadora Cristina Wandenkolk; SILVA, Sara de Oliveira; PIROLA, Maria Nazareth Bis. OITENTA TIROS: a construção discursiva do assassinato de Evaldo S. Rosa na Revista Veja. Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, ES. *In: Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação 43º Congresso de Ciências da Comunicação – VIRTUAL*. 10 dez. 2020

SILVA, Johnny Clayton Fonseca da; SARDINHA, Laíza da Silva; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. **Operações Policiais e COVID-19 nas Favelas: Quando o Seguro não é Ficar em Casa**. [S. l.: s. n.], 2020.

WESTIN, Ricardo. Brasil criou 1ª lei antirracismo após hotel em SP negar hospedagem a dançarina negra americana. **Agência Senado**, 2020. <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/brasil-criou-1a-lei-antirracismo-apos-hotel-em-sp-negar-hospedagem-a-dancarina-negra-americana>

ZANOTTI, Maria Eduarda Junqueira. **A violência policial nas comunidades: um estudo da chacina do Jacarezinho**. Vitória: [s. n.], 2021.